



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 163/2016

Faz-se Saber que nos autos de ação popular administrativa de impugnação de normas, registados sob o n.º 590/16, que se encontram pendentes neste Supremo Tribunal Administrativo, 1.ª Secção, em que são Autores ANPROPORT — Associação Nacional de Professores de Português e Outros e Entidade Demandada o Estado e Outros, são os Titulares dos Interesses em Causa na Presente Ação Popular, e uma vez que não é possível individualizar todos os titulares dos interesses em causa — a defesa da variante europeia da Língua Portuguesa — são todos os falantes portugueses da Língua Portuguesa, Citados, para no prazo de Trinta Dias, finda a dilação de 30 dias, nos termos do artigo 15.º da LAP, enquanto titulares dos mencionados interesses, para intervir no processo a título principal, querendo, aceitando-o na fase em que se encontrar, e para declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelos autores ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de lhes não serem aplicáveis as decisões preferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo de a representação referida ser suscetível de recusa pelo representante até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos.

O pedido consiste na declaração de ilegalidade, com força obrigatória geral, da norma do n.º 1 da RCM, n.º 8/2011, no que respeita à Administração Pública Direta, ao abrigo do art.º 73.º, n.º 1 do CPTA.

Tudo como melhor consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de junho de 2016. — A Juíza Conselheira Relatora, *Ana Paula Soares Leite Martins Portela*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Teresa Ribeiro Guedes*.

209693785

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 8532/2016

Por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas n.º 17/2016-GP, de 29 de junho — Nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, renovada a comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2016, da Técnica Superior Sandra Maria dos Santos Pereira, como Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP).

Junta-se Nota Curricular da nomeada.

29 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Nota curricular de Sandra Maria dos Santos Pereira

1 — Licenciada em Contabilidade e Auditoria, ramo de Auditoria e Revisão de Contas;

2 — Técnica Profissional de Verificação Principal, no Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral do Tribunal de Contas, de outubro de 1995 a janeiro de 2005;

3 — Técnica Superior na Direção-Geral do Património, de fevereiro de 2005 a outubro de 2006;

4 — Técnica superior na Direção-Geral do Tribunal de Contas, Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, de novembro de 2006 até 30 de junho de 2013, sendo substituída da chefe de Divisão de Gestão Financeira nas suas ausências e impedimentos;

5 — Colaboração aos Auditores Externos do Instituto Universitário Europeu;

6 — Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, de 2013 a 2016.

209697138



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Deliberação n.º 1083/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão, em reunião de 27 de junho de 2016 foi aprovada a Tabela de Emolumentos, em anexo, a praticar no Serviço Académico da ENIDH — Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, a partir do dia 1 de setembro de 2016.

Fica revogada Deliberação n.º 1426/2015, publicada no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 135, de 14 de julho de 2015.

27 de junho de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Filipe Baptista*.

ANEXO

Tabela de emolumentos

	Valores (em euros)
1 — Certidões:	
1.1 — Certidão de Matrícula em Curso Superior	10
1.2 — Certidão de Aproveitamento de CET	30

	Valores (em euros)
1.3 — Certidão de Aproveitamento de CTESP	30
1.4 — Certidão de Aproveitamento de Licenciatura	40
1.5 — Certidão de Aproveitamento de Mestrado	50
1.6 — Certidão Narrativa ou de Teor:	
<i>i</i>) Uma lauda	5
<i>ii</i>) Por cada lauda a mais	1
<i>iii</i>) Averbamento	3
1.7 — Certidão por Fotocópia:	
<i>i</i>) Pela 1.ª Folha	5
<i>ii</i>) Por cada folha adicional	1
1.8 — Certidão de conclusão de Licenciatura	80
1.9 — Certidão de conclusão da parte curricular de Mestrado	100
1.10 — Certidão de conclusão de Mestrado	120
1.11 — Certidão de conclusão de curso de especialização/pós-graduação não conducente a certificação STCW	60
1.12 — Certidão de conclusão de CET	75